



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977



Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br

Ofício Exec. nº 764 /2023/DLEG

Uruguaiana, 12 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito
Nesta Cidade

Assunto: Solicita Providências.

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção ao requerimento nº 610, do Vereador José Clemente, protocolizado nesta Casa sob nº 1860/2023/LEG e aprovado pelo douto Plenário, solicitar a Vossa Excelência para que, determine aos setores competentes a seguinte providência:

a) Que sejam apurados os motivos e a base legal para a Concessionária BRK Ambiental instalar o hidrômetro e a rede de esgoto da Escola de Samba Deu Chucha na Zebra na rua Benjamin Constant, se o endereço da Escola de Samba está localizado na rua Julio de Castilhos (conforme fatura emitida pela Concessionária).

b) Que sejam apurados os motivos e a base legal para Concessionária BRK Ambiental desconsiderar e desprezar que o endereço da Escola de Samba Deu Chucha na Zebra (conforme fatura da Concessionária) e os sanitários da Escola estarem localizados na rua Julio de Castilhos, mas a Concessionária instalar a rede de água e esgoto para a conexão na rua Benjamin Constant.

c) Que seja informado, desde quando ocorre a cobrança da tarifa de esgoto à Escola de Samba Deu Chucha na Zebra, por parte da Concessionária BRK Ambiental.

d) Que seja informado e apresentado o relatório de cobrança de tarifa de esgoto à Escola de Samba Deu Chucha na Zebra, por parte da Concessionária, indicando desde quando ocorre a cobrança dessa tarifa.

2. Justifica-se o presente, que no dia 05 de setembro de 2023, o Sr. Pedro dos Anjos, Presidente da Escola de Samba Deu Chucha na Zebra, comunicou ao Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) de que o serviço de água da instituição carnavalesca havia sido suspenso (cortado) pela Concessionária BRK Ambiental sobre a alegação de que a instituição se recusou a realizar a conexão da rede esgoto com a rede da Concessionária.

É importante mencionar que, conforme Demonstrativo Mensal emitido pela Concessionária BRK Ambiental, o endereço da Escola de Samba Deu Chucha na Zebra é na rua Julio de Castilhos nº 3489, Bairro São João, em Uruguaiana. Mas, estranhamente, a Concessionária BRK Ambiental instalou a rede de água e esgoto na rua Benjamin Constant, desconsiderando e

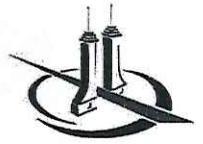


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977

Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



desprezando completamente que os sanitários e a rede de esgoto da instituição carnavalesca estão localizados na rua Julio de Castilhos.

3. Mesmo apesar do Sr. Pedro dos Anjos, Presidente da Escola de Samba Deu Chucha na Zebra comunicar diversas vezes à Concessionária de que os sanitários e a rede de esgoto da instituição ficarem localizados pela rua Julio de Castilhos, a Concessionária insiste e exige que a Escola de Samba realize a conexão da rede de esgoto na rede localizada na rua Benjamin Constant.

4. O Sr. Pedro dos Anjos, Presidente da Escola de Samba Deu Chucha na Zebra informou ainda que a Concessionária BRK Ambiental desprezou e desconsiderou completamente que o endereço da instituição carnavalesca (e a própria rede de esgoto da Escola de Samba) estão localizados pela rua Julio de Castilhos e, de forma arbitrária, instalou a rede de conexão na rua Benjamin Constant e, pior, insiste na cobrança da tarifa de esgoto.

5. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) registrou imagens que comprovam e atestam que o endereço da Escola de Samba é na rua Julio de Castilhos nº 3489, mas a Concessionária BRK Ambiental instalou a rede de água e esgoto para a conexão da Escola na rua Benjamin Constant, o que torna impossível a conexão.

6. A Lei Federal nº 8.987/1995 afirma no art. 6º, § 1º que o “Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas”.

7. Já o art. 7º, I, II, IV, V, da Lei Federal nº 8.987/1995, garante aos usuários direitos com relação à continuidade, à efetividade e à qualidade do serviço público:

II - receber do poder concedente e das concessionárias informações para defesa de interesses individuais ou coletivos; ...

IV - levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço; (LEI FEDERAL Nº 8.987/1995)

8. Além disso, o art. 23, I e II, da Lei Orgânica de Uruguaiana, estabelece a obrigatoriedade a responsabilidade da prestação com eficiência, qualidade, regularidade e efetividade dos serviços públicos concedidos pelo Poder Público Municipal de Uruguaiana.

9. É fundamental que o Ministério Público Estadual, o Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através da Comissão de Fiscalização do Contrato de Concessão do Serviço de Água e Esgoto, o PROCON Uruguaiana, a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS) tome conhecimento de mais uma irregularidade cometida pela Concessionária BRK Ambiental contra usuários, evidenciando claro descumprimento do contrato de Concessão Pública firmado entre o Município de Uruguaiana e a Concessionária BRK Ambiental.

Atenciosamente,

Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES
Presidente